

URGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**INDICAÇÃO Nº 1929 /2014**

**PROTOCOLADA SOB Nº 4435 /2014**

**EM 25 / 11 / 2014**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2014	_____
ACEITO EM	26 / 11	/2014	9334
APROVADO EM	/	/2014	_____
REJEITADO EM	/	/2014	_____
ARQUIVO			


**Exmo. Sr. Presidente,**

**Indico ao Executivo Municipal,** que através da Secretaria Competente, envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei tornando obrigatória a distribuição de protetor solar aos trabalhadores expostos ao sol, tais como: vendedores ambulantes, pescadores, agricultores e trabalhadores da construção civil, objetivando prevenir a incidência de câncer de pele, tendo em vista o aumento de casos detectados em Rio Grande nos últimos anos, em consonância com a Lei Municipal nº 6.645/2009, na qual Instituí a Semana Municipal de Orientação e Prevenção ao Câncer de Pele, de minha autoria.

Anexamos sugestão de Projeto de Lei.

Reitera indicação nº 20/2009.

**Justificativa:** Em plenário.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Renatinho – Líder da Bancada do PPS**

Sala das sessões, 25 de janeiro de 2014.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI – PLV \_\_\_\_\_/2009

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2009

EXPEDIENTE	/	/2009
ACEITO EM	/	/2009
APROVADO EM	/	/2009
REJEITADO EM	/	/2009
ARQUIVO		

ATA
_____
_____
_____

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## EMENTA:

**Exmo. Sr. Presidente.**

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pela Secretaria Municipal de Saúde”**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a distribuição de protetor solar, através da Secretaria Municipal de Saúde, aos trabalhadores expostos ao sol, tais como: vendedores ambulantes, pescadores, agricultores e trabalhadores da construção civil.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde desenvolver e coordenar um programa para a distribuição aos beneficiados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei e aplicar as sanções cabíveis para o cumprimento da mesma.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** A presente propositura tem por finalidade, proteger o trabalhador que fica exposto ao sol durante todo o seu serviço. Assim estamos prevenindo a incidência de câncer de pele, tendo em vista o grande aumento de casos detectados na cidade do Rio Grande.

\_\_\_\_\_  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**RENATINHO – Bancada do PPS**

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

Urgência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÓPIA

INDICAÇÃO Nº 20 /2009

PROTOCOLADA SOB Nº 74 /2009

EM 15/01/2009

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2009
ACEITO EM	/	/2009
APROVADO EM	<u>26/01</u>	/2009
REJEITADO EM	/	/2009
ARQUIVO		

Exmo Sr. Presidente,

Indico ao Executivo Municipal que, através da Secretaria Competente, envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei tornando obrigatória a distribuição de protetor solar aos trabalhadores que atuam expostos ao sol, tais como: Vendedores ambulantes, pescadores, agricultores e trabalhadores da construção civil, objetivando prevenir a incidência de câncer de pele, tendo em vista o aumento de casos detectados em Rio Grande nos últimos anos. Anexamos sugestão de Projeto de Lei.

Justificativa: Em plenário.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes  
Renatinho- Bancada do PPS

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2009.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.645, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO  
E PREVENÇÃO AO CÂNCER  
DE PELE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Orientação e Prevenção ao Câncer de Pele.


**Parágrafo Único:** A semana de que trata o caput deverá se realizar anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º** Os objetivos da semana visam desenvolver ações para a conscientização da população sobre os efeitos danosos que a exposição excessiva à radiação solar exerce sobre a saúde humana.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2009.

  
**ADINELSON TROCA**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação